



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 562/2015

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, através de **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço**, com **Fornecimento Integral**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 DE ABRIL DE 2015

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.
- 1.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.5. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartazes, folders, pastas, sacolas, e demais serviços, incluindo todos os materiais necessários, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP à Contratada pelo fornecimento dos bens objetos do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo II – Especificações Técnicas.

3.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de:

4.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

4.5.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

4.5.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 009/2015”).

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.3. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas nos Anexos I e II – Termo de Referência e Especificações Técnicas, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário (por peça), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento de pessoal, frete, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor do lote**.

10.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a Licitante for considerada habilitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

12.3 Após o encerramento da etapa competitiva, em observância ao art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da Licitante mais bem classificada.

11.3.1. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificada.

11.3.2. Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação dos Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2 Os valores unitários (por peça) serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas, tendo como limite os valores estimados para cada item apresentados nas Especificações Técnicas – Anexo II deste Edital.

13.3 Os valores unitários de cada item poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de referência.

13.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6 Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.6.1 Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

13.8 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da Licitante o agendamento para amostra do produto e posterior encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.9 Se a proposta e/ou a amostra não forem aceitáveis ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

14.2.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessado em participar do certame.

14.2.2 A Licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitada.

14.3 As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

14.4 A Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicafe e das seguintes comprovações:

14.4.1 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.2 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

14.4.3 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

14.5 Para fins de habilitação, a Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

14.5.1 Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.5.1.1 A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.3.1 O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

14.6 Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnica**:

14.6.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos materiais fornecidos, local de entrega dos materiais, data do fornecimento, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, materiais compatíveis com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

14.6.1.1 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

14.6.2 Certidão/Certificado expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, ou por instituição com atribuições similares, no qual ateste que a Licitante utiliza matéria-prima oriunda de processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e que cumpre todas as leis vigentes.

14.7 Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

14.7.1 Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a 1 (um), obtidos através das seguintes fórmulas:

14.7.1.1 ILG = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo);

14.7.1.2 ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

14.7.1.3 ISG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo).

14.7.1.4 Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

14.7.3 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.8.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10 Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação *on-line*.

14.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.1.1 Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

15.1.1.1 Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2015”);

15.1.1.2 Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.1.2 Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2 A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.

15.3 A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.5 Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.6.1 A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

16.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3 O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4 O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

16.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

16.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

17.1 Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

17.2 À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

17.2.1 Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedor se houver a interposição de recurso;

17.2.2 Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

17.2.3 Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.2.4 Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.1.1 A adjudicação será realizada **por lote**.

18.2 Após a homologação do resultado deste Pregão, a Licitante declarada vencedora deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para assinatura da Ata:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.2.1 Documentos citados nos itens XIV e XV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

18.2.2 Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação por servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

18.2.2.1 Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

18.2.2.2 Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e da Ata de Registro de Preços.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados no item anterior, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

19.2 Na Ata será incluído o registro das Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da Licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

19.2.1 A ordem de classificação dos Licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

19.2.2 Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.3 Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada à Licitante vencedora em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

19.3.1 A Ata de Registro de Preços será encaminhada à Licitante vencedora para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.3.2 A Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

19.4 O prazo para assinatura ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

19.4.1 O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ensinará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

19.4.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.4.3 Quando a Licitante convocada não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocado outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade à Licitante em primeira colocação.

19.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.6 O Detentor da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

19.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

19.8 As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se, adicionalmente, os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

19.9 O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado independente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 Assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, o Detentor da Ata receberá a Autorização de Compra acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2 A não confirmação do recebimento das vias ora consignadas, ou, ainda, quando o Detentor da Ata, convocado, não retirar a Autorização de Compra no prazo e condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para realização do fornecimento, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

20.2.1 Neste caso, incide o Adjudicatário na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 20.3** O prazo para a confirmação de recebimento da Autorização de Compra poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Detentor da Ata durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.
- 20.4** Poderá ser acrescentada à Autorização de Compra qualquer vantagem apresentada pelo Detentor da Ata em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 20.5** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.6** Os encargos e obrigações das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.
- 20.7** O Edital de Licitação e a Autorização de Compra suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, Capítulo III – dos Contratos da Lei nº 8.666/1993.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária ou a Detentora da Ata que:

- 21.1.1** Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.2** Não confirmar o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 21.1.3** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 21.1.4** Apresentar documentação falsa;
- 21.1.5** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.1.6** Não mantiver a proposta;
- 21.1.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.9** Fizer declaração falsa;
- 21.1.10** Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.2 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

21.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

21.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.5 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

21.5.1 Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

21.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

22.2 Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

22.4 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

22.5 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br

22.6 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.7 Integram o presente Edital:

22.7.1 Anexo I – Termo de Referência;

22.7.2 Anexo II – Especificações Técnicas;

22.7.3 Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (PRINCIPAL);

22.7.4 Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços (SECUNDÁRIA);

22.7.5 Anexo V – Minuta da Autorização de Execução de Serviço.

São Paulo, 07 de abril de 2015.

Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2015 - Processo Administrativo nº 562/2015

| | |
|--|---------------------------------|
| Unidade / Localidade | Sede |
| Departamento/Assessoria | GECOM - Gerência de Comunicação |
| Gerente/Responsável pelo Departamento | Carla Rodrigues Espino Barros |
| Setor Solicitante | |
| Responsável pela Solicitação | Carla Rodrigues Espino Barros |

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartazes, folders, pastas, sacolas, e demais serviços, incluindo todos os materiais necessários, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme Anexo II – Especificações Técnicas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica para produção de material gráfico de consumo, de divulgação de eventos e projetos, manuais e publicações técnico-científicas e de outros documentos indispensáveis à consecução das atividades finalísticas do COREN-SP – Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

3.2. Tendo em vista a pesquisa de mercado na qual ficou constatado que as gráficas atendem em segmentos específicos, não abrangendo o atendimento à totalidade dos itens por um só fornecedor. Considerando que esta contratação envolve uma quantidade considerável de itens, a fim de facilitar a execução contratual e, ainda, garantir a economia de escala, foram montados lotes de acordo com a afinidade dos produtos e a segmentação de mercado.

4. METAS FÍSICAS

4.1. O profissional de Enfermagem constitui a segunda maior força de trabalho do País – são 1,5 milhão de profissionais, sendo 420 mil só no estado de São Paulo. Todo ano, 21 mil novos profissionais de Enfermagem inscrevem-se no Coren-SP, que tem a missão de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão. Para garantir a assistência segura e livre de riscos, é preciso manter uma linha direta com os profissionais, informando-o sobre os serviços prestados, sobre questões técnicas e científicas, aspectos éticos, além de projetos e campanhas. Deste modo, é essencial o serviço de impressão gráfica, visando a produção de manuais, livretos, folhetos e outros materiais de suporte de comunicação, sempre com o intuito de abordar os assuntos mais relevantes da profissão e manter a constante interação do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

com a categoria.

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão sob Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – **Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos.**

7. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O Registro de Preços passará a vigorar a partir da assinatura da Ata.

7.2. Para cada pedido, a entrega do objeto deverá ser realizada nos seguintes prazos:

7.2.1. Lote 1: em até 10 (dez) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Impressão.

7.2.2. Lotes 2, 3, 4 e 5: em até 5 (cinco) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Impressão

7.2.3. A Ordem de Impressão será dada por ocasião da aprovação da prova impressa ou apenas digital, caso a Contratante opte por dispensar aquela, conforme prazos estipulados no Anexo II - Especificações Técnicas.

7.3. O objeto deverá ser entregue de forma integral, conforme necessidade do Coren-SP, a partir de requisições que serão enviadas por meio eletrônico.

7.4. A entrega deverá ser realizada, prioritariamente, na Sede do Coren-SP, situada à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, no Setor de Almoxarifado.

7.5. O horário para entrega deverá ser das 7h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.6. O prazo para substituição dos objetos que não estiverem adequados ou não atenderem às especificações descritas é de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

7.7. O transporte de todo material para o fornecimento do objeto ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues.

8. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

8.1. Caso algum objeto apresente falha ou vício, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do que estiver em desconformidade imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com a Contratante.

8.2. Será exigida garantia mínima de 3 (três) meses para o fornecimento, a contar do Termo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Regularidades fiscais, trabalhistas e atestado de capacidade técnica.

9.2. Certificado expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, ou por instituição com atribuições similares, no qual ateste que a Licitante utiliza matéria-prima oriunda de processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e que cumpre todas as leis vigentes.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Deverá ser exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) para Autorizações de Compra a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que visa minimizar os riscos de prejuízo ao patrimônio e ao interesse públicos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas, bem como promover o pagamento de multas eventualmente aplicadas à Contratada.

11. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos colaboradores a seguir:

11.1.1. Titular: Sra Carla Rodrigues Espino Barros, gerente da Gecom – Gerência de Comunicação - telefone (11) 3225-6384 - endereço eletrônico carla.barros@coren-sp.gov.br.

11.1.2. Substituto: Sr. Alexandre Moitinho Cano de Medeiros, agente administrativo da Gecom – Gerência de Comunicação - telefone (11) 3225-6382 - endereço eletrônico alexandre.medeiros@coren-sp.gov.br.

12. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

12.1. Analisar e enviar a avaliação das provas, digital ou impressa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do seu recebimento, podendo ser dispensada, a critério da Administração, se expressamente informado.

13. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

13.1. Providenciar o acondicionamento, o transporte e a entrega dos materiais no endereço indicado neste Termo de Referência, bem como o descarregamento nos locais determinados, sendo de sua responsabilidade a integridade dos produtos entregues.

13.2. Guardar inteiro sigilo das informações e materiais relativos a cada produto gráfico a ser impresso, dentre outros, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Coren-SP, sendo vedada sua transmissão a terceiros sem prévia autorização formal do gestor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2015 - Processo Administrativo nº 562/2015

1. O conteúdo das publicações e materiais serão disponibilizados em arquivo digital, em formato PDF, pela Contratante e enviado à Contratada por meio eletrônico.
2. Após o envio do arquivo devem ser respeitados os prazos abaixo:
 - 2.1. Da prova digital: em até 24 horas corridas, a contar do envio do arquivo digital pela Contratante, por e-mail, plataforma FTP ou similar.
 - 2.2. Da prova impressa: em até 24 horas corridas a contar da aprovação da prova digital, à Gerência de Comunicação do Coren-SP, podendo esta ser dispensada a critério da Contratante.
3. A presente contratação contempla a seguinte especificação técnica:

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---------------|--|-----------------------|----------------|----------------|
| 1 | 1 | Livreto A6 I | Impressão de até 100 páginas mais a capa (1 lâmina ou 4 páginas); formato aberto 148 x 105 mm e fechado 74 x 105 mm; miolo em papel off set branco 75 g/m ² ; capa em papel couchê fosco branco 230 g/m ² ; impressão em 4x4 cores no miolo e na capa; acabamento com refile, dobra, costura, colagem, vinco, montagem e laminação fosca na capa em uma das faces. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 5.000 unidades) | 50.000 unidades | R\$ 2,66 | R\$ 132.806,67 |
| | 2 | Livreto A6 II | Impressão de até 200 páginas mais a capa (1 lâmina ou 4 páginas); formato aberto 148 x 105 mm e fechado 74 x 105 mm; miolo em papel off set branco 75 g/m ² ; capa em papel couchê fosco branco 230 g/m ² ; impressão em 4x4 cores no miolo e na capa; acabamento com refile, dobra, costura, colagem, vinco, montagem e laminação fosca | 50.000 unidades | R\$ 3,60 | R\$ 180.193,83 |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|----------------|--|-----------------------|----------------|---------------|
| | | | na capa em uma das faces. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 5.000 unidades) | | | |
| | 3 | Livreto A5 I | Impressão de 5 lâminas mais a capa; formato aberto 210 x 297 mm e fechado 210 x 148 mm; miolo em papel couchê fosco branco 90 g/m ² ; capa em papel couchê fosco branco 115 g/m ² ; impressão em 4x4 cores no miolo e na capa; acabamento com dobra central, refile e brochura grampeada em dois pontos. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 5.000 unidades) | 50.000 unidades | R\$ 1,39 | R\$ 69.458,57 |
| | 4 | Livreto A5 II | Impressão de 6 lâminas mais a capa; formato aberto 210 x 297 mm e fechado 210 x 148 mm; miolo em papel couchê fosco branco 90 g/m ² ; capa em papel couchê fosco branco 115 g/m ² ; impressão em 4x4 cores no miolo e na capa; acabamento com dobra central, refile e brochura grampeada em dois pontos. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 5.000 unidades) | 50.000 unidades | R\$ 1,38 | R\$ 68.849,29 |
| | 5 | Livreto A5 III | Impressão de 7 lâminas mais a capa; formato aberto 210 x 297 mm e fechado 210 x 148 mm; miolo em papel couchê fosco branco 90 g/m ² ; capa em papel couchê fosco branco 115 g/m ² ; impressão em 4x4 cores no miolo e na capa; acabamento com dobra central, refile e brochura grampeada em dois pontos. | 50.000 unidades | R\$ 1,65 | R\$ 82.480,00 |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|------------|---|-----------------------|----------------|------------------|
| | | | Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 5.000 unidades) | | | |
| | 6 | Manual I | Impressão de até 72 páginas mais a capa (simples sem orelha); Dimensão (fechado): 148 x 210 mm; Papel miolo: Offset branco 75 g/m ² ; Cores do miolo: 1x1; Capa em Triplex 250g/m ² , com laminação fosca numa das faces; Cores da capa: 4 x 0; Encadernação: Lombada quadrada, vincada, colada. Até 3 <i>layouts</i> diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 1.000 unidades para cada layout) | 100.000 unidades | R\$ 7,89 | R\$ 788.620,00 |
| | 7 | Manual II | Impressão de até 104 páginas mais a capa (simples sem orelha); Dimensão (fechado): 148 x 210 mm; Papel miolo: Offset branco 75 g/m ² ; Cores do miolo: 1x1; Capa em Triplex 250g/m ² , com laminação fosca numa das faces; Cores da capa: 4 x 0; Encadernação: Lombada quadrada, vincada, colada. Até 3 <i>layouts</i> diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 1.000 unidades para cada layout) | 100.000 unidades | R\$ 10,24 | R\$ 1.023.980,00 |
| | 8 | Manual III | Impressão de até 128 páginas mais a capa (simples sem orelha); Dimensão (fechado): 148 x 210 mm; Papel miolo: Offset branco 75 g/m ² ; Cores do miolo: 1x1; Capa em Triplex 250g/m ² , com laminação fosca numa das faces; Cores da capa: 4 x 0; Encadernação: Lombada quadrada, vincada, | 100.000 unidades | R\$ 11,09 | R\$ 1.108.520,00 |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------|---------|---|-----------------------|----------------|------------------|
| | | | colada. Até 3 <i>layouts</i> diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 1.000 unidades para cada <i>layout</i>) | | | |
| TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE | | | | | | R\$ 3.454.908,36 |

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|------------|--|-----------------------|----------------|----------------|
| 2 | 9 | Folheto A5 | Formato aberto 210 x 148 mm; papel couchê brilhante 90 g/m ² ; impressão em 4x0 cores; acabamento com refile simples. Até 6 <i>layouts</i> diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 1.000 unidades para cada <i>layout</i>) | 100.000 unidades | R\$ 1,51 | R\$ 150.712,50 |
| | 10 | Folder A4 | Formato aberto 210 x 297 mm e fechado 210 x 100 mm; papel couchê brilhante 120 g/m ² ; impressão em 4x4 cores; acabamento com refile simples, aplicação de verniz reserva e 2 dobras. Até 6 <i>layouts</i> diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 1.000 unidades para cada <i>layout</i>) | 100.000 unidades | R\$ 3,28 | R\$ 327.734,29 |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------|-----------|--|-----------------------|----------------|----------------|
| | 11 | Folder A3 | Formato aberto 420 x 297 mm e fechado 105 x 297 mm; papel couchê brilhante 180 g/m ² ; impressão em 4x4 cores; acabamento com refile simples, aplicação de verniz reserva e 3 dobras. Até 6 <i>layouts</i> diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 1.000 unidades para cada layout) | 100.000 unidades | R\$ 3,62 | R\$ 361.791,43 |
| | 12 | Cartaz A3 | Tamanho: 297 mm x 420 mm, papel couché brilho com gramatura de 150 g/m ² , impressão 4x0 cores. Acabamento: refilado. Até 6 <i>layouts</i> diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 100 unidades para cada layout) | 5.000 unidades | R\$ 5,23 | R\$ 26.155,00 |
| | 13 | Cartaz A4 | Tamanho: 210 mm x 297 mm, papel couché brilho com gramatura de 150 g/m ² , impressão 4 x 0 cores. Acabamento: refilado. Até 12 <i>layouts</i> diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 200 unidades para cada layout) | 15.000 unidades | R\$ 2,58 | R\$ 38.631,43 |
| TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE | | | | | | R\$ 905.024,64 |

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------------------|--|-----------------------|----------------|-------------|
| 3 | 14 | Bloco de anotação | Tamanho: 140 mm x 210 mm, com 32 folhas em papel off set branco, gramatura de 75g/m ² , | 50.000 unidades | R\$ 7,66 | 382.900,00 |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------|----------------|---|-----------------------|----------------|------------------|
| | | es | impressão monocromática em todas as folhas (1x0 cores); capa em papel couché brilho branco, 120g/m2, impresso em até 4 cores (4x0 cores), 3ª e 4ª capa em papel do tipo Kraft 80g/m2. Acabamento: refilado, colado, montado. Até 6 layouts diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 300 unidades para cada layout) | | | |
| | 15 | Pasta de Papel | Papel Triplex branco, gramatura de 300g/m2, Tamanho: 450 mm de largura x 310 mm de altura (aberta) e 225 mm de largura x 310 mm de altura (fechada), 4 x 0 cores. Acabamento: corte especial, vinco, bolsa padrão, dobra, cola. Medidas da bolsa: 220 mm de largura x 75 mm de altura. Bolsa colada. Até 6 layouts diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 300 unidades para cada layout) | 50.000 unidades | R\$ 15,05 | R\$ 752.411,25 |
| TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE | | | | | | R\$ 1.135.311,25 |

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--------------|---|-----------------------|----------------|----------------|
| 4 | 16 | Pasta em PVC | Em PVC cristal transparente, espessura: 0,20mm. Tamanho: 360 mm de largura x 260 mm de altura. Fechamento: com zíper de plástico. Impressão em até 4 cores em 1 face. Até 6 layouts diferentes. | 50.000 unidades | R\$ 4,78 | R\$ 239.071,43 |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------|---------------|--|-----------------------|----------------|----------------|
| | | | Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 300 unidades para cada layout) | | | |
| | 17 | Sacola em PVC | Em PVC cristal transparente com espessura de 0,20 mm; Dimensões: 400 mm de largura X 300 mm de altura X 60 mm de fole. Alças com espessura mínima de 0,40 mm e 15 mm de largura mínima, em PVC cristal ou silicone. Impressão: 1 x 1 cor. Até 6 layouts diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 300 unidades para cada layout) | 50.000 unidades | R\$ 7,44 | R\$ 372.083,33 |
| TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE | | | | | | R\$ 611.154,76 |

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. TOTAL ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------|-----------------|--|-----------------------|----------------|----------------|
| 5 | 18 | Sacola de Papel | Em Papel Kraft 150g/m ² ; Dimensões: 350 mm de altura X 250 mm de largura X 105mm de fole; alças de mão em nylon preto. Impressão: 1 x 1 cor. Acabamento: dobra, colagem e ilhos de metal para passagem das alças. Até 6 layouts diferentes. Acondicionados em lotes de 100 unidades. (Tiragem mínima: 300 unidades para cada layout) | 50.000 unidades | R\$ 7,65 | R\$ 382.666,67 |
| TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE | | | | | | R\$ 382.666,67 |

| | |
|---|-------------------------|
| Valor total estimado para a Contratação: | R\$ 6.489.065,68 |
|---|-------------------------|



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2015 (PRINCIPAL)

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2015 – Processo Administrativo nº 562/2015

Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, a **Detentora da Ata melhor classificada** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, vencedor da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartazes, folders, pastas, sacolas, e demais serviços, incluindo todos os materiais necessários, conforme descrito nos Anexos I e II - Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

| Lote | Item | Produto | Especificação | Quant. Max. p/ adesão órgãos não participantes | Quant. Registrada para o Coren-SP | Preço unitário por peça | Valor total |
|------------------------------|------|---------|---------------|--|-----------------------------------|-------------------------|-------------|
| | | | | | | | |
| VALOR REGISTRADO PARA O LOTE | | | | | | R\$ _____ | |

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Execução de Serviço acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vinculam a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos.

5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

6. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.1. O Detentor da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

7.2. Quando o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. O registro do Detentor da Ata será cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 9.** O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 10.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2015 (SECUNDÁRIA)

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2015 – Processo Administrativo nº 562/2015

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, o **Detentor da Ata classificado em** [] colocação - [], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/____, CEP _____, vencedor da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartazes, folders, pastas, sacolas, e demais serviços, incluindo todos os materiais necessários, conforme descrito nos Anexos I e II - Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

| Lote | Item | Produto | Especificação | Quant. Max. p/ adesão órgãos não participantes | Quant. Registrada para o Coren-SP | Preço unitário por peça | Valor total |
|--|------|---------|---------------|--|-----------------------------------|-------------------------|-------------|
| | | | | | | | |
| VALOR REGISTRADO PARA O LOTE - R\$ _____ | | | | | | | |

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Execução de Serviço acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos.

5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
6. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 7.1.1. O Detentor da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
 - 7.2. Quando o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 7.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 7.2.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 8. O registro do Detentor da Ata será cancelado quando:
 - 8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 9.** O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 10.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2015 - Processo Administrativo nº 562/2015

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0XX/2015

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, através da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)**, a empresa _____, CNPJ nº _____, sita a _____, Telefone/fax (____) _____, e-mail _____, a fornecer os Serviços conforme descrito abaixo.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DO PEDIDO

| LOTE | ITEM | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|------|---------|---------------|--------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ _____ (valor por extenso) | | | | | | |

2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 2.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 2.1.2.** Fiança bancária;
- 2.1.3.** Seguro-garantia.

2.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento desta autorização, não podendo ultrapassar 24 horas antes da data do evento.

2.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

2.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

- 2.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
- 2.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

2.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

2.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

2.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

2.6. **Para Autorizações de Execução de Serviços com valores abaixo de R\$ 5.000,00 não será exigida Garantia.**

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

3.1. Para cada pedido, a entrega do objeto deverá ser realizada nos seguintes prazos:

3.1.1. Lote 1: em até 10 (dez) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Impressão.

3.1.2. Lotes 2, 3, 4 e 5: em até 5 (cinco) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Impressão.

3.1.3. A Ordem de Impressão será dada por ocasião da aprovação da prova impressa ou apenas digital, caso a Contratante opte por dispensar aquela, conforme os prazos estipulados nas Especificações Técnicas.

3.2. Local para entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.

3.3. O horário de entrega deverá ser das 7h00 às 16h00, de segunda a sexta feira, em dias úteis.

3.4. A Contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.

3.5. O transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues.

3.6. A troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto licitado ou que não funcionarem adequadamente deverá ser feita no prazo de até 36 (trinta e seis) horas corridas, contados do recebimento da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos.

3.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.8. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.9. Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

3.10. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

3.10.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

3.11. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

3.11.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

3.11.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais, relatórios e outros).

3.12. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

4. PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

4.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

4.2.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

4.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

respectivo pagamento, a partir do recebimento.

- 4.4.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.5.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 4.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.
- 5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 5.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5.** Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto.
- 5.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.
- 5.7.** Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:

6.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

6.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

6.4. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

6.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

6.6. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

6.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

6.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.10. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.11. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

6.11.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

6.11.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

6.11.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.11.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.11.5.** Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 6.11.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 6.12.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 6.12.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
- 6.12.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas.
- 6.12.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicados no Termo de Referência.
- 6.12.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
- 6.12.5.** Instruir seus empregados/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 6.12.6.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.
- 6.12.7.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.
- 6.12.8.** Efetuar o serviço com o sigilo necessário.
- 6.13.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 6.14.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.
- 6.15.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 6.16.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 6.17.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

7. SANÇÕES

7.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 7.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 7.1.4.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.7.** Fizer declaração falsa.

7.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 7.1.2 e 7.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

7.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

7.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

7.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.3.4. Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

7.4. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

- 7.4.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 7.4.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 7.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 7.5.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.
- 7.6.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 7.7.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 7.7.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.7.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 7.8.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 7.8.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 7.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

8.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.